



EDITAL LICITATÓRIO
CONVITE Nº. 024/2014

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 024/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 30/04/2015.

HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

DESTINO: Unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses

CONSTITUI ANEXO DESTES EDITAL: Minuta de Contrato e Anexo I.

1- OBJETO:

O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, desinsetização, desratização a serem realizados nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição do Anexo I deste edital.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Os serviços deverão ser realizados nos locais descritos no Anexo I deste edital.

1.1.2- A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.



1.1.3– A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

1.1.4– Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

1.1.5- Os serviços serão executados com 01(uma) aplicação inicial e as demais aplicações a cada 03 (três) meses.

1.1.6– A empresa contratada deverá fornecer certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água. No caso da desratização a empresa deverá fornecer também mapa de localização a cada aplicação.

1.1.7- A empresa contratada deverá fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.

1.1.8- É de responsabilidade do licitante vencedor a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital e anexos.

1.1.9- A empresa participante deverá consignar em sua proposta de preços, garantia na execução do serviço, e sempre em que for necessário entre uma aplicação e outra a contratante poderá solicitar reaplicação ou limpeza dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

2- FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o n.º. do Convite e o n.º. do Empenho Prévio.

2.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.3- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDS do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

3- CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA ENTREGA:

3.1- A realização dos serviços será conforme as condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital licitatório e seus anexos.

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1- Os serviços deverão ser realizados em Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrição no Anexo I deste edital.



4- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1- Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União); ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) ou (**Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91**);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM OBJETO CONTRATUAL**.
- h) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- j) **ALVARÁ SANITÁRIO** da empresa licitante, expedido pelo **órgão sanitário competente**;
- k) **LICENÇA AMBIENTAL** da empresa licitante, expedida pelo **Órgão Estadual** competente;
- l) **Comprovação de regularidade do Responsável Técnico**, junto à entidade profissional competente.



- 4.2-** O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.
- 4.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.
- 4.4-** Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- 4.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC - emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha –com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.
- 4.6-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, **DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**
- 4.6.1-** Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 4.7-** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.
- 4.8-** Os documentos mencionados neste Item (4) não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 5.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2220 – Manutenção do PAB Fixo

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (507)

RUBRICA: 33903978000000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



7- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 do item 7 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1- PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL, considerando o total de 04(quatro) serviços para o período de 12(doze) meses**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.



8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO

8.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2- CONSIGNAR O VALOR UNITÁRIO DE CADA SERVIÇO E O TOTAL, CONSIDERANDO 04 SERVIÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

8.3.3 – Consignar em sua proposta de preços, garantia na execução do serviço, e sempre em que for necessário entre uma aplicação e outra a contratante poderá solicitar reaplicação ou limpeza dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

8.3.4- OS proponentes deverão para a cotação de preços do item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.5- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de deslocamento considerando o local da prestação de serviços previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.6- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.3.7- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.8- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA
EMPRESA/FONE	
CONVITE Nº. 024/2014	CONVITE Nº. 024/2014

9 – DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 – DO CONTRATO:

10.1- Para o objeto desta licitação, será firmado com a licitante vencedora, um contrato de prestação de serviços, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

10.1.1- No caso de prorrogação, sempre que completados 12 meses de vigência, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M (FGV), na forma da legislação vigente.

10.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3- Os serviços serão realizados, conforme descrição do Anexo I deste edital licitatório.

10.4- O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Denis Cardoso da Rocha, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

11.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

11.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

11.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.

11.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

11.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.8- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

11.9- Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

11.10- Responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio público tais como: reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

11.11- Fornecer Certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização a empresa deverá fornecer mapa de localização a cada aplicação.

11.12- Fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.

11.13- O profissional técnico responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

12.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidor Denis Cardoso da Rocha, atuante junto à Secretaria Municipal da Saúde.

13- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

14.2- Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.3- O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo servidor Denis Cardoso da Rocha**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir, remodelar, rever, adequar todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

14.4- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a



respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site**: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.5- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

14.6- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

14.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

15- QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de abril de 2015.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

Posto de Saúde Central: Área de 913,99m²

Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts.

Posto de Saúde do Menino Deus: Área de 172,32m²

Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde da Várzea: Área de 271,30m²

Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde da Miraguaia: Área de 141,45m²

Rua 20, nº 120- Miraguaia.
Contém 1 reservatório d'água de 500 lts.

Posto de Saúde da Agasa: Área de 134,14m²

Situado na RS 030 km - Ilha - 1º distrito.
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde do Bom Princípio: Área de 187,45m²

Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde da Vila Palmeira: Área de 186,85m²

Situado na RS 030 km 40 nº 4630 - Vila Palmeira.
Não contém reservatório de d'água.

Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS: Área de 312,21m²

Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Secretaria da Saúde – Departamento de Infraestrutura: Área de 380,56m²

Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Não contém reservatório d'água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.024/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** deste Município, em conformidade com o memorando nº 31/2014 e seus anexos e o pedido nº 2014/137, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, anexo ao processo licitatório e de acordo com as especificações abaixo.

Especificações do Objeto:

Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados neste instrumento contratual.

A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.

Poderá ser exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

Os serviços serão executados com 01(uma) aplicação e as demais aplicações a cada 03 (três) meses.

A contratada deverá fornecer certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água. No caso da desratização a empresa deverá fornecer também mapa de localização a cada aplicação.

A contratada deverá fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.

É de responsabilidade da contratada a realização dos serviços, nas condições, forma e prazos pré-estabelecidos neste contrato, bem como no edital licitatório.

A contratada deverá consignar garantia na execução dos serviços, e sempre em que for necessário entre uma aplicação e outra a contratante poderá solicitar reaplicação ou limpeza dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual:

A realização dos serviços será conforme as condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Os serviços deverão ser realizados em Unidades da Secretaria Municipal da Saúde descritos abaixo:

Posto de Saúde Central: Área de 913,99m²

Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município.
Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts.

Posto de Saúde do Menino Deus: Área de 172,32m²

Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município.
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde da Várzea: Área de 271,30m²

Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município.
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde da Miraguaia: Área de 141,45m²

Rua 20, nº 120- Miraguaia.
Contém 1 reservatório d'água de 500 lts.

Posto de Saúde da Agasa: Área de 134,14m²

Situado na RS 030 km - Ilha - 1º distrito.
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde do Bom Princípio: Área de 187,45m²

Situado na Rua Alcebiades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município.
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Posto de Saúde da Vila Palmeira: Área de 186,85m²

Situado na RS 030 km 40 n° 4630 - Vila Palmeira.
Não contém reservatório de d'água.

Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS: Área de 312,21m²

Situado na Rua João Pedroso da Luz, 373, no bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município.
Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts.

Secretaria da Saúde – Departamento de Infraestrutura: Área de 380,56m²

Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município.
Não contém reservatório d'água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pelo servidor **DENIS CARDOSO DA ROCHA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ _____
(_____)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O pagamento do objeto contratado dar-se-á em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados, bem como **o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.**

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDS do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91); e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

PROJETO: 2220 – MANUTENÇÃO DO PAB FIXO

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(507)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde, **DENIS CARDOSO DA ROCHA.**

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.

7.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

7.9- Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

7.10- Responsabilizar-se por qualquer dano ao patrimônio público tais como: reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, etc.

7.11- Fornecer Certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização a empresa deverá fornecer mapa de localização a cada aplicação.

7.12- Fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, de acordo com a NBR 14725 a cada aplicação.

7.13- O profissional técnico responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois anos) e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

8.1)As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.4) Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M (FGV), na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 024/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

DENIS CARDOSO DA ROCHA
CPF: